



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 78/20.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. SEMANA DO HIP HOP, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA SEMANA SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. PREJUDICADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de Lei Ordinária de autoria dos Vereadores Sargento Anderson e Teles Júnior que dispõe sobre "a semana do Hip Hop, a ser comemorado anualmente na semana do mês de novembro".

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o ordenamento jurídico municipal, o Departamento de Arquivo (conforme Certidão 57/2020) percebeu que as Leis nº 3.264/2007 e 3.888/2016 já dispõem sobre o assunto proposto no Projeto de Lei em análise.

Tendo isso em vista, o artigo 32, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores estabelece que a propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese a nobre intenção do Vereador, uma vez que não foi observado esse mandamento específico do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Relator que abaixo subscreve considera o Projeto **PREJUDICADO**.

É o parecer.

Anápolis, 29 de junho de 2020.


Vereador Relator

IBRG/DL/29-06-2020

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br


Encaminha-se à M. C. 20
Em 30 de 06
T. Souza
Presidência